



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante - Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada - João Francisco Bráulio 32952953791, inscrita sob o CNPJ nº 27.845.560/0001-01, Inscrição Estadual nº 002975345.00-87, com endereço à Rua Pereira Guimarães, nº 67, Bairro Centro, em Mateus Leme/MG, aqui representada pelo Sr. João Francisco Bráulio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 08/2020, Dispensa de Licitação nº 08/2020 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato bem como com as alterações dadas pela Lei nº 14.065/20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é aquisição de direito de uso de Licenças Microsoft Windows 10 e Licenças de Software Microsoft Office para os computadores e notebooks da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18	Und.	Aquisição de licenças original Microsoft Windows 10 - Pro, 64 Bits, em sua última versão.	320,00	5760,00
2	18	Und.	Aquisição de licença original do Pacote Microsoft Office Professional Plus 2019, 64 Bits.	510,00	9180,00
VALOR GLOBAL				14.940,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será de execução indireta. As licenças deverão ser entregues, por meio magnético/download, na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do contrato.

3.2. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar as licenças em sua totalidade, em parcela única e integral.

3.3. Todos os softwares deverão ser fornecidos na versão mais recente que estiver sendo comercializada.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

3.4. O recebimento provisório das licenças deverá ocorrer a partir da comprovação pela Contratante do referido cadastro das licenças no site da Microsoft.

3.5. O recebimento definitivo das licenças deverá ocorrer após a verificação da conformidade técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a data de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará no período de 23 de outubro de 2020 a 21 de novembro de 2020.

4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à contratada o valor estimado de **R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito após o recebimento definitivo das licenças no prazo de 05 (cinco) dias, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas em decorrência deste contrato correrão por conta do seguinte recurso de dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0101.5002.4.4.90.40.00# - Serviço de TI e Comunicação - PJ

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos contratados de acordo com as características, quantidades e prazos especificados.

8.2. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.3. Substituir, de imediato, os produtos que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, providenciando a correção de possíveis falhas apontadas pela Câmara Municipal com respeito à execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 8.4.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.
- 8.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
- 8.7.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.
- 9.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.
- 9.3.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações solicitadas.
- 9.4.** Efetuar o recebimento definitivo do objeto, conforme disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- 10.1.1.** Advertência;
- 10.1.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;
- 10.1.3.** Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 10.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- 10.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;
- 10.1.7.** Rescisão Contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

13.2. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 23 de outubro de 2020.


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


GETULIO HENRIQUE S. OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE
CONTRATANTE


JOÃO FRANCISCO BRÁULIO 32952953791
JOÃO FRANCISCO BRÁULIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  049 319 076 79

2-  083398096-36